

COMERCIANTE FIQUE ATENTO: NÃO RECEBA NOTÃ MANCHADA

NORMAS DO BC NÃO PREVEEM PRINCÍPIO DA BOA-FÉ AO COMERCIANTE, QUE ARCARÁ COM O PREJUÍZO CASO RECEBA CÉDULA MARCADA DE TINTA PELOS DISPOSITIVOS ANTIFURTO

As normas emitidas pelo Banco Central (BC) em relação às cédulas manchadas pelos dispositivos antifurto dos caixas eletrônicos estabelecem que essas notas podem ser trocadas em uma agência bancária, sem qualquer ônus, no caso do saque ter ocorrido em um terminal de banco. Nesses casos, basta que o portador da cédula preencha uma ficha cadastral, valendo o princípio da boa-fé.

Já no caso do comerciante receber uma nota manchada, essa norma não vale e o ônus é do lojista. O BC orienta o empresário a fazer um Boletim de Ocorrência (BO) e, em seguida, procurar qualquer agência bancária para entregá-la para verificação. Mas, se for provado que a cédula foi alvo de tinta dos dispositivos antifurto, o comerciante arcará com o prejuízo.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) orientam os comerciantes a não aceitar notas manchadas de tinta sob nenhuma hipótese. Além disso, caso seja possível, sugerem aos empresários que, diante de



tentativa de pagamento com tais cédulas, contatem as autoridades policiais.

As entidades têm apelado às entidades de segurança pública que intensifiquem esforços para sanar o problema, pois o cidadão tem o direito de se beneficiar da comodidade dos caixas eletrônicos e não pode ser penalizado com a retirada desses aparelhos dos estabelecimentos comerciais.

pág. **02**

TRABALHO

Governo cria Lei para quitação de dívidas trabalhistas



pág. **03**

ARBITRAGEM

Fecomercio oferece serviço em parceria com outras entidades



pág. **04**

TRABALHO

MTE cria normas sobre prevenção de riscos e sustentabilidade



BOM PARA EMPREGADOS E EMPREGADORES

GOVERNO CRIA LEI PARA FORÇAR PAGAMENTO DE DÍVIDAS TRABALHISTAS E MEDIDA QUE PREVÊ REDUÇÃO DOS TRIBUTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS

No dia 15 de junho, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 77 de 2002, de autoria do deputado federal Moreira Mendes (PPS-RO), que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e altera a Lei nº 8.666 de 1993, também conhecida como Lei das Licitações.

O CNDT, que no momento aguarda a sanção da presidente Dilma Rousseff, serve para comprovar que uma empresa não possui qualquer tipo de dívida trabalhista, confirmando a idoneidade da empresa perante a Justiça do Trabalho. O certificado passará a ser uma exigência adicional, somada aos comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária, para os estabelecimentos comerciais, agências ou outras entidades que queiram participar de licitação de prestação de serviços para a administração pública.

Para obter a certidão, as empresas interessadas devem ter cumprido todas as obrigações estabelecidas pela Justiça do Trabalho ou acordos trabalhistas e estar em dia com os recolhimentos previdenciários e honorários. Caso uma empresa seja condenada, em primeira instância, a pagar algum tipo de ação trabalhista, mas ainda não o fez porque está recorrendo da sentença em instância superior, ela pode-

rá obter um certificado positivo que terá o mesmo valor. Cada certificado tem prazo de 180 dias a partir de sua emissão e a expedição será feita, segundo prevê a Lei, de forma gratuita e eletrônica.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) apoia a nova lei por acreditar que deverá funcionar como um incentivo para que as empresas passem a respeitar as condenações trabalhistas. A Assessoria Técnica da Fecomercio destaca que a cada 100 ações ganhas por empregados na Justiça do Trabalho, somente 31 são quitadas.

Contudo, a Assessoria Técnica da Fecomercio aponta que o governo também deve se preocupar com o abusivo peso da carga tributária na folha de pagamento, já que, como aponta o Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da Fecomercio, o Brasil é o país com mais despesas para a contratação de funcionários. O que gera

burocracia, perda de competitividade e, pior, estimula a informalidade.

A Assessoria aponta que a desoneração da folha de pagamentos poderia reduzir em até 8,5% os gastos com salários das empresas. Montante a ser utilizado em novas contratações ou investimentos, por exemplo.

Nesse sentido, o governo propõe a redução gradativa do tributo cobrado para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que hoje é de 20% sobre a folha de pagamento, zerando-o no prazo de três anos. Contudo, em seu lugar, deverá ser criado um novo tributo sobre o faturamento das pessoas jurídicas.

A proposta prevê alíquotas diferenciadas de acordo com o setor, sendo que o industrial teria uma alíquota inferior a dos bancos, no setor de serviços. O novo tributo também teria a função de financiar a Previdência Social.

A proposta também conta com o apoio da Fecomercio, que há muito defende a exoneração da folha de pagamentos e é a favor de toda redução de tributos. No entanto, a entidade acredita que é preciso um estudo mais aprofundado sobre os impactos e que a criação desse novo tributo, na forma como foi proposto, merece uma apuração, que está sendo feita pela Assessoria Técnica.



Entenda o INSS

A contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é, usualmente, descontada da folha de pagamento, antes de o trabalhador receber o seu salário, sendo que o montante deduzido varia de acordo com o valor do salário.

Além desse desconto, as empresas são obrigadas também a contribuir com um valor igual a 20% da folha de pagamentos. Os autônomos e mesmo os aqueles que têm mais de 16 anos, mas não possuem renda própria também podem contribuir.

O Instituto Nacional do Seguro Social utiliza esses recursos para o pagamento de pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por idade, tempo de contribuição e invalidez, entre outros.

UNIMOS GRANDES ENTIDADES
POR UMA BOA CAUSA:

A SUA.

A Fecomercio Arbitral reúne a credibilidade, a seriedade e a tradição de algumas das entidades empresariais, jurídicas e representativas mais importantes do País: a **Fecomercio-SP**, o **SEBRAE-SP**, a **Câmara de Arbitragem Internacional de Paris**, a **OAB-SP** e o **Sescon-SP**. Além disso, conta com um corpo de árbitros altamente qualificado e um ambiente privado, exclusivo e dedicado. Ou seja, tudo o que você precisa para resolver a sua causa jurídica de maneira rápida, segura e imparcial.

*Para mais informações ligue 11 3254-1759,
ou envie um e-mail para produtos@fecomercio.com.br*



TRABALHO MAIS SEGURO E SUSTENTÁVEL

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE VISAM PROPORCIONAR MAIOR INTEGRIDADE AOS COLABORADORES E SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou, no final de maio, duas normas regulamentadoras que devem ser aplicadas nas empresas com áreas de risco e que geram resíduos industriais: a NR nº 26 e a NR nº 25, respectivamente.

A Norma Regulamentadora nº 26 contempla a aplicação de cores nos locais de trabalho para prevenir acidentes, identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, apontar as canalizações empregadas nas indústrias para a condução de líquidos e gases, e advertir contra riscos.

Baseado no artigo 200, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a norma foi recentemente alterada por meio da Portaria nº 229/2011. Entre as principais mudanças previstas estão à adoção de cores a fim de indicar e advertir sobre os riscos existentes no local. As cores utilizadas precisam estar de acordo com as regras estabelecidas pelas normas técnicas oficiais do MTE.

Em relação aos produtos químicos classificados como nocivos à saúde e segurança do trabalhador, deverão ser empregados procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da

Organização das Nações Unidas (ONU).

Fabricantes ou fornecedores de materiais químicos no mercado nacional precisam elaborar e disponibilizar uma ficha com dados de segurança para todo produto químico considerado perigoso. Já os empregadores devem assegurar o acesso dos colaboradores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho, além de oferecer capacitação específica para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico, os riscos e medidas para o manuseio correto dos materiais e como proceder em situações de emergências e acidentes, por exemplo.

Já a Norma Regulamentadora nº 25 tem por fundamento o artigo 200, inciso VII, da CLT por meio da portaria nº 3.214. Recentemente, a norma foi alterada pela Portaria nº 227/2011, de 24 de maio de 2011, e dispõe sobre o tratamento de resíduos industriais e a sua eliminação dos locais de trabalho.

A empresa fica responsável pela redução de resíduos por meio de adoção de melhorias práticas, tecnológicas e organizacionais disponíveis.

Os resíduos sólidos e líquidos produzidos por processos e operações industriais devem ser coletados, armazenados, tratados e encaminhados para a destinação final de maneira correta. E os materiais de alta periculosidade, toxicidade ou radiação devem ser dispostos com o auxílio de entidades especializadas na coleta e transporte deste tipo de produto.

Por fim, a empresa também deve atender todos os critérios de potabilidade para a água fornecida aos trabalhadores e utilizada para a ingestão, preparo de alimentos e higiene corporal.

mixLEGAL **FECOMERCIO**
Representa muito para você

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br